

LEI Nº 1.525 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O EXERCÍCIO DE 2006

A Câmara Municipal de Ouro Branco, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Ouro Branco para o exercício de 2006, que estima a receita em R\$54.337.000,00 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	<u>R\$53.059.870,00</u>
1.1 - Receitas Tributáveis	R\$ 5.573.682,00
1.2 - Receita de Contribuição	R\$ 0,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 940.956,00
1.4 - Receita Agropecuária	R\$ 0,00
1.5 - Receita Industrial	R\$ 0,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 5.598,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 46.138.178,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 401.455,00
 2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	 <u>R\$6.772.989,00</u>

2.1 - Operações de Crédito	R\$ 6.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 0,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 772.989,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00

RECEITA REDUTORA DO FUNDEF (R\$ 5.495.858,00)

SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL R\$ 54.337.000,00

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

EXECUTIVO MUNICIPAL

Legislativa	R\$ 2.770.000,00
Administração	R\$10.266.000,00
Segurança Pública	R\$ 176.000,00
Assistência Social	R\$ 1.556.000,00
Saúde	R\$12.484.000,00
Educação	R\$15.260.000,00
Cultura	R\$ 217.000,00
Direito e Cidadania	R\$ 9.000,00
Urbanismo	R\$ 4.187.000,00
Habitação	R\$ 440.000,00
Saneamento	R\$ 2.050.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 252.000,00
Agricultura	R\$ 178.000,00
Indústria	R\$ 102.000,00
Comunicações	R\$ 18.000,00
Transporte	R\$ 1.827.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 471.000,00
Encargos Especiais	R\$ 1.749.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 325.000,00
SOMA	R\$54.337.000,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

EXECUTIVO MUNICIPAL

3.0 - DESPESAS CORRENTES R\$45.459.000,00

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$25.614.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 80.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$19.765.000,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL R\$ 8.878.000,00

4.1 - Investimentos	R\$ 7.717.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	R\$ 0,00
4.3 – Amortização da Dívida	R\$ 836.000,00

Reserva de Contingência	R\$ 325.000,00
-------------------------	----------------

SOMA	R\$ 54.337.000,00
------	-------------------

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º. do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. - Não oneram o limite expressado no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.

§ 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º. - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º O Poder Executivo terá que adequar o presente projeto às modificações que vierem a ocorrer no Plano Plurianual para o exercício de 2006 a 2009

Art. 8º Esta lei entrará em vigor no exercício de 2006, a partir de 1º. de janeiro.

Ouro Branco, 14 de dezembro de 2005.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral